

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 203/SPE, DE 12 DE JULHO DE 2017

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002551/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVIII, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque XVIII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.889.739/0001-07, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.321, de 2 de maio de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril/2017 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque XVIII Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque XVIII Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o **caput**, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque XVIII Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

## ANEXO

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
<b>PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO</b>	
01 - Nome Empresarial CLWP Eólica Parque XVIII Ltda.	02 - CNPJ 17.889.739/0001-07
03 - Logradouro Rua Paschoal Apóstolo Pítsica	04 - Número 5064-PARTE
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito Agrônômica
	07 - CEP 88025-255
08 - Município Florianópolis	09 - UF SC
	10 - Telefone (48) 3221-7072
<b>11 - DADOS DO PROJETO</b>	
Nome do Projeto	EOL Campo Largo XVIII (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.321, de 2 de maio de 2017).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo XVIII, compreendendo:
	I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e  II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Orolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade (JMM).
Período de Execução	De 01/10/2016 a 01/01/2019.
Localidade do Projeto	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.
<b>12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>	
Nome: José Luiz Jansson Laydner.	CPF: 481.767.029-00.
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.	CPF: 335.626.600-49 .
Nome: Marcelo Cardoso Malta.	CPF: 001.323.137-58.
<b>13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	102.848.065,82
Serviços	34.817.686,54
Outros	10.726.195,65
<b>Total (1)</b>	<b>148.391.948,01</b>
<b>14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	94.140.106,01

Serviços	32.537.099,78
Outros	10.726.195,65
<b>Total (2)</b>	<b>137.403.401,44</b>



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/07/2017, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0062270** e o código CRC **AACACA71**.

---

**Referência:** Processo nº 48500.002551/2017-50

SEI nº 0062270